



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 781/2004

De 07 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Município de Pinheiros a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Espírito Santo – CISNORTES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pinheiros/ES em Consórcio intermunicipal de Saúde dos Municípios do Norte do Espírito Santo – Cisnortes, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mensalmente a importância de no mínimo 1% (um por cento) do FPM, em favor do Cisnortes.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Cisnortes, referida no artigo anterior, correrá a conta de recursos orçamentários constantes do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 0397 de 23/09/1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 07 de dezembro de 2004.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal